



Número: **0805165-24.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4428600	05/03/2019 20:37	Petição Inicial	Petição Inicial
4428602	05/03/2019 20:37	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428603	05/03/2019 20:37	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428604	05/03/2019 20:37	04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428605	05/03/2019 20:37	05-Laudo Médico, Boletim de Ocorrência e Doc Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428606	05/03/2019 20:37	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4428607	05/03/2019 20:37	07-Informações do Sinistro nº 3180-394675	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: MIGUEL CARDO SO DA CUNHA NETO		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	SOLTEIRO	AUTÔNOMO
RG nº: 1.144.650	CPF/MF nº: 440.207.243-34	
Endereço: RUA ITAPEMIRIM, Nº 5962 BAIRRO: SÃO FRANCISCO TERESINA - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutilidade Permanente Advindos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Miguel Cardoso da Cunha Neto

- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPO ☒ **ADULTO**

NOME MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR 1144650 SSP PI

CPF 440.207.243-34 **DATA NASCIMENTO** 23/05/1968

FILIAÇÃO
DELMAR PEREIRA DA SILVA
MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ☒ **ACC** ☒ **CAT. HAB.** ☒ **A**

Nº REGISTRO 01676499902 **VALIDADE** 19/01/2021 **Nº HABILITAÇÃO** 06/02/2001

DESCRIÇÃO

Miguel Cardoso da Cunha Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA **DATA DE EMISSÃO** 22/01/2018

[Assinatura]
ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
ASSINATURA DO EMISSOR

19712392117
PI316719250

DETRAN - PI (PIAUÍ)

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1236651965

PROVÍNCIA E HABILITAÇÃO
1236651965

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
24 AGO. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
- Noroeste - 64.007-11



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	AUTÔNOMO
RG nº: 4.444.650	CPF/MF nº: 440.207.243-34	
Endereço: RUA ITAPERIPIÁ Nº 5962 BAIRRO: SÃO FRANCISCO		
TERESINA-PI		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>908,00 (Novecentos e oitenta e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 07 de junho de 2019.

Miguel Cardoso da Cunha Neto
(CPF 440.207.243-34)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

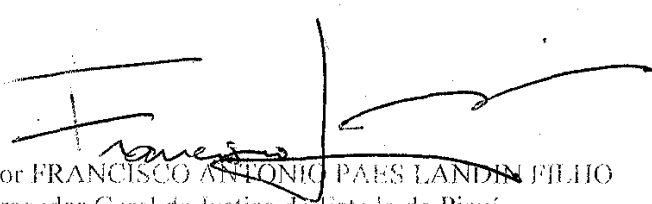
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juizes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título...: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENHAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

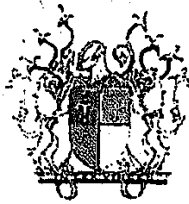
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



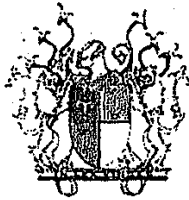


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

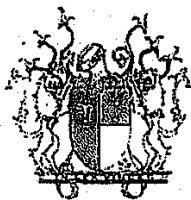
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

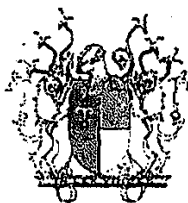
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

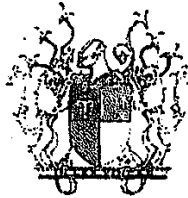
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Tribunal de Contas
jul de 1997, para
atribuição - que se
introdução, para
o fim de
Tr



COB Clinica Ortopedica Buenos Aires **Emissão: 12/09/2018 15:48 USI**

COB
Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Teresina-PI 64009-330
Telefone: (86) 3214-1600

Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

***** IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO *****

Paciente: **052056 MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO** **Conv.: PARTICULA Idade:**

Data: **12/09/2018 14:09**

CID 10: **T932 SEQUELAS DE OUTR FRAT DO MEMBRO INFER**

QUEIXA PRINCIPAL
ACIDENTE DE TRANSITO DIA 22/05/2018
BO 100255.000367/2018-13

H. D. ATUAL
HD FRATURA DA TIBIA +
FIBULA D + MALEOLO MEDIAL D
FEITO OSTEOSSINTESE DE TIBIA D +
MALEOLO MEDIAL D

EXAME GERAL
DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM
MID DR. EDMAR JÚNIOR
CRM-PI 2313

EXAME COMPLEMENTAR
RX PERNA D
FRAT DA TIBIA + FIBULA D
MALEOLO MEDIAL D
DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 1729

DIAGNOSTICO E TRATAMENTO
RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 80 % MID

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

12/09/2018
Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3296



IMPORTANTE

Se ficar doendo, e os dedos frios, pálidos ou azulados após confecção de aparelhos gessado, volte imediatamente para a COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires e procure seu médico ou o de plantão.

*Não introduza nenhum objeto no gesso
Não molhe, não quebre nem corte o gesso*

Qualquer anormalidade durante seu tratamento procure o COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires qualquer hora do dia ou da noite.

Diagnóstico:

Tratamento:

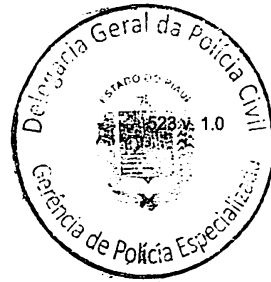
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames complementares





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000367/2018-13

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 13/07/2018 - 09:15

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

RUA ALAMEDA PARNAIBA COM RUA 13 DE MAIO, Nº:

Complemento

Data/Hora

22/05/2018 - 09:20

Bairro

VILA OPERÁRIA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO (47 ANOS)

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1144650 SSP/PI

Mãe: MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Pai: DELMAR PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA ITAPEMIRIM, Nº 5962S

Bairro: VILA SÃO FRANCISCO NORTE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9558-9099 86-3217-6785

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

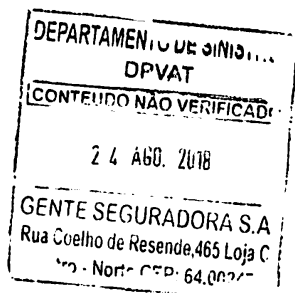
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA RUA 13 DE MAIO, SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO O VEÍCULO HONDA/CG 125 TITAN, COR AZUL, PLACA LVP-2300, RENAVAM 710180624 DE PROPRIEDADE DO INFORMANTE, E AO ATRAVESSAR A AV. ALAMEDA PARNAIBA, UM VEÍCULO DE PLACA E PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADOS, COLIDIU COM A MOTO DO INFORMANTE, FICANDO O MESMO LESIONADO SEGUNDO PRONTUÁRIO Nº 405435 DO HUT, PARA ONDE FOI LEVADO APÓS SER SOCORRIDO POR TERCEIROS. FATO TESTEMUNHADO PELA SENHORA CIÇARA PEREIRA DE OLIVEIRA RG 541.216 SSP-PI CPF 305.9987.023-34 ENDEREÇO RUA JOÃO CONTO DE REIS Nº 5954 VILA SÃO FRANCISCO NORTE. A INFORMAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa
Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681
AGENTE DE POLÍCIA

Miguel Cardoso da Cunha Neto
MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO (47 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020170152885 Nº 013030419257
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÔD. RENAVAM 710180624 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2017

NOME
MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO

CPF/CNPJ 44020724334 PLACA LVP-2300

PLACA ANT. / UF CHASSI 9C2JC250XWR053521

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NENHUMA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1999

CAP / POT / CIL 002P/124CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE AZUL

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS 1º ISENTO 2º 3º-IPVA

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICÖES

TERESINA DATA 25/1/2018

RAO MARTINS DO REGO LUGAO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013030419257 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 25/1/2018

VIA 1 CÔD. RENAVAM 710180624 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN

CPF / CNPJ 44020724334 PLACA LVP-2300

ANO FAB. 1998 CAT. TAR. 09 Nº CHASSI 9C2JC250XWR053521

PRÊMIO TARIFÁRIO

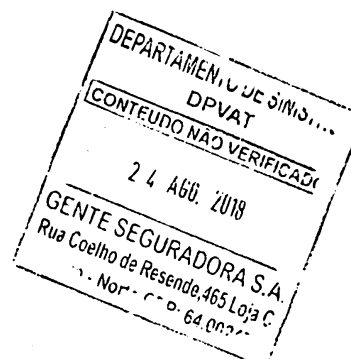
FNS (R\$) 81,28 DENATRAM (R\$) 9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$) 90,31

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,70 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 185,50

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

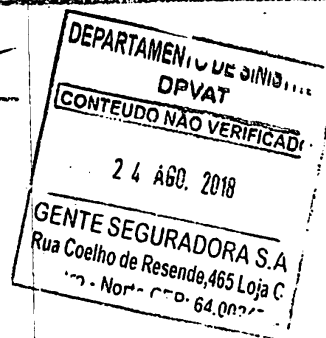
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 22/01/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 08.248.608/0001-03





NOME DO PACIENTE: Miguel Cardoso da Silva Neto
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 405435



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO	
Pat: DELMAR PEREIRA DA SILVA	
End. Residência: RUA ITAPEMIRIM 5962 VILA SÃO FRANCISCO NORTE - VILA SÃO FRANCISCO - TERESINA - PI - CEP: 66-99558-9099	
Sexo: Masculino	Fone: 86-99558-9099
CNS: 701409667653330	
Documento: CPF: 440.207.243-34	
E. CIVIL: Solteiro(a)	
G. Instrução: Não informado	
Profissão: SERVIÇOS GERAIS	
Responsável: O MESMO	
Nascimento: 23/05/1969	Idade: 48a:11m:29d
End. Local: -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 666127	Entrada: 22/05/2018 10:13:33	Convênio: SUS	Proced: 0301060029
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
(Conforme Paciente/Acomp):			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Cias. Risco:	

SVM: (Hora:)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pressão: mmHg
Questão Principal / Dados Clínicos / Condições:			

DEPARTAMENTO DE SINUS...		CONTÉUDO NÃO VERIFICADO		24 AGO. 2018		GENTE SEGURADORA S.A		Rua Coelho de Resende, 465 Loja C		70- NOR - CEP: 64.000-000	
Exames Complementares:											

Prescrição Médica:	
Motivo da Alta/Encerramento:	
Continua Tratamento na Unidade	

Assinatura Paciente ou Responsável	
Assinatura Paciente ou Responsável	

FERDINAND CARVALHO DE ALMEIDA FREITAS NETO
CRM: 3096 PI Em: 22/05/2018 10:17:18



DIAGNÓSTICO/RESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM EVOLUÇÃO DE CURATIVOS

DATA: ____/____/____
PRONTUÁRIO: _____



DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS
1. Padrão respiratório ineficaz relacionado a: () Dor () Hipertensão arterial () Ansiedade 2. Risco de infecção relacionada a: () Procedimentos invasivos () Perda de barreira da pele () Extremos de idade () Resposta imune comprometida 3. Integridade da pele prejudicada relacionada a: () Lesão tecidual () Imobilidade física () Umidade () Circulação alterada () Estado nutricional alterado 4. Dor relacionada a: () Lesão cutâneas () Fraturas/luxações () Procedimentos invasivos 5. Déficit no autocuidado para alimentação, higienização corporal relacionado à capacidade reduzida de movimentos por prejuízos musculoesqueléticos: () 6. Nutrição alterada, ingestão menor do que as necessidades corporais relacionadas a: () Ingestão reduzida secundária a dor/imobilidade diminuída () Aceleração parcial às restrições dietéticas () Incapacidade de digerir ou absorver nutrientes () Incapacidade de ingerir 7. Náuseas relacionadas a pós-operatório imediato, irritação do trato gastro intestinal: () 8. Mobilidade física prejudicada relacionada a: () Distúrbio neuromuscular () Déficit motor () Dor () Edema () Limitação de movimentos 9. Constipação () / Diarréia () relacionadas a: () Mudança ambiental () Agentes farmacológicos () Dieta enteral () Imobilidade no leito () Dano neurológico () Infecção do T.G.I. () Mobilidade gastrointestinal diminuída 10. Ansiedade/medo relacionados a: () Mudança de ambiente () Estresse () Banho/curativo () Impacto emocional 11. Distúrbio de sono relacionado a: () Iluminação () Rotinas do setor () Dor () Falta de privacidade 12 Outros: _____	() Registrar nível de consciência e orientação () Verificar e registrar T / P / R / PA () Manter cabeça elevada 30° a 45° () Instalar () Manter oxigenoterapia: () Cateter nasal ____ l/min () Másc. Venturi ____ % () Supervisionar infusões venosas: gotejamento/permeabilidade do cateter () Medir/regular diurese: volume e características () Realizar / () Supervisionar / () Auxiliar: banho e higiene oral () Realizar curativo e registrar características da ferida () Fazer / () Auxiliar / () Orientar / () Supervisionar: mudança de decúbito/deambulação () Supervisionar/regular acaloriação da dieta () Supervisionar/regular eliminação fisiológicas () Registrar característica de dor e prover alívio () _____	

CURATIVO (SITIO): _____ COD. SUS: 04.01.01.001.5
TAMANHO: _____ PROFUNDIDADE: _____

LESÃO (ASPECTO): CATEGORIA: I () II () III () IV ()
GRANULAÇÃO () ESPACELOS () EPITELIZAÇÃO ()
NECROSE: BRANCA () CINZA () PRETA ()
EXUDATO: () SIM () NÃO TIPO: _____
C/ ODORE () S/ ODORE ()

COBERTURA: () AGE () HIDROGEL () PETROLATUM () PAPAIVA () ALGINATO () PRATA () ESPUMA () CARVÃO ATIVADO () OUTROS: _____

CURATIVO (SITIO): _____ COD. SUS: 04.01.01.001.5
TAMANHO: _____ PROFUNDIDADE: _____

LESÃO (ASPECTO): CATEGORIA: I () II () III () IV ()
GRANULAÇÃO () ESPACELOS () EPITELIZAÇÃO ()
NECROSE: BRANCA () CINZA () PRETA ()
EXUDATO: () SIM () NÃO TIPO: _____
C/ ODORE () S/ ODORE ()

COBERTURA: () AGE () HIDROGEL () PETROLATUM () PAPAIVA () ALGINATO () PRATA () ESPUMA () CARVÃO ATIVADO () OUTROS: _____

CURATIVO (SITIO): _____ COD. SUS: 04.01.01.001.5
TAMANHO: _____ PROFUNDIDADE: _____

LESÃO (ASPECTO): CATEGORIA: I () II () III () IV ()
GRANULAÇÃO () ESPACELOS () EPITELIZAÇÃO ()
NECROSE: BRANCA () CINZA () PRETA ()
EXUDATO: () SIM () NÃO TIPO: _____
C/ ODORE () S/ ODORE ()

COBERTURA: () AGE () HIDROGEL () PETROLATUM () PAPAIVA () ALGINATO () PRATA () ESPUMA () CARVÃO ATIVADO () OUTROS: _____

EVOLUÇÃO/ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM
ESCALAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

DATA: 22/05/18



NOME: Miguel Roberto da Cunha Neto PRONTUÁRIO: 405435 IDADE: 70 ENFERMARIA/LEITO: 18

GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS: () MÍNIMOS () INTERMEDIÁRIOS () SEMI-INTENSIVOS () INTENSIVOS

SINAIS VITAIS						ENTRADAS				SAÍDAS	
HORA	T	P	FR	PA	SAT. O ₂	GLUC. CAP.	HV	HEMO	SONDA/ ORAL	DIURSE	DRENO
11.17		96	80	148/68		125					
12											
18											
24											
6											

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

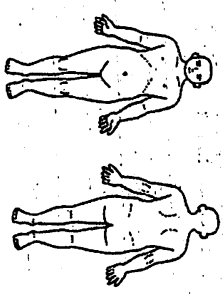
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

24 ABR. 2018

DEPARTAMENTO DE SINUS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
24 ABR 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 46 - L. 010

ESCALA DE BRADEN:	PONTOS:	CONTROLE:
1. PERCEPÇÃO SENSORIAL		ALTO RISCO - BR: <12
2. UMIDADE		
3. ATIVIDADE		MÉDIO RISCO - BR: 12 a 14
4. MOTILIDADE		
5. NUTRIÇÃO		BAIXO RISCO - BR: > 14
6. FRICÇÃO E CISALHAMENTO		
TOTAL:		CLASSE:



MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"

PONTOS:

CONTROLE:

ESCALA DE MORSE - RISCO DE QUEDA:

1. HISTÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0

2. DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0

3. AVALIO NA DEAMBULACÃO: Instável / Parado - 30 / Múltiplas / Baixa / Andando - 15 / Nenhum / Andando / Andando por Profissão do Estado - 0

4. TERAPIA ENDÓGENA: SIM - 20 / NÃO - 0

5. MARCHA: Comprometida / caminhar - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem desambulação, acamado, cadeira de rodas - 0

6. ESTADO MENTAL: Supera capacidade / Esquece limitação - 15 / Orientado / Copia quanto a sua memória / Limitado - 0

EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

- Estado Mental: (X) Consciente (X) Orientado () Torporoso () Sonolento Glasgow: AO 4 / RV 5 / RM 4
- Locomoção: () Deambula () Acamado () Agitado () Paratetia () Déficit Motor () Plegia () Hemiparesia
- Respiração: (X) Eupnéico () Dispneico () Taquipnéico () TQT () Sem O₂ () Com O₂
- Sistema Cardiovascular: (X) Normocárdico () Taquicárdico () Bradicárdico
- Dietas: () VO () SNE/SNG () SOE/SOG () GTT () Boa aceitação () Aceita Parcialmente () Não aceita () Dieta zero () NPT
- Abdômen: (X) Plano () Globoso () Distendido () Flácido () Rígido/Tenso () Tímpanico () Doloroso () Indolor
- Pele e mucosas: (X) Normocorado () Hipocorado () Ictérico () Edema/Anasarca () Hidratado () Lesões Bolhosas
- Escoriações: () LPPs () Escoriações () LPs
- Hidratação: (X) AVP/MSC () JAVC () Outros:
- Drenos: () Sutor () Torácico () DVE () Kher () Penrose () Outros:
- Diurese: () Espontânea () Dispositivo Urinário () SVD () Anúria () Reduzida () Hematuria () Normal () Outros:
- Evacuações: () Presentes () Constipado () Diarreia () Melema () Colostomia () Ileostomia

11.17h. Paciente encaminhado ao centro cirúrgico. Anestesia total. 11.17h. Paciente encaminhado ao centro cirúrgico. Anestesia total. 11.17h. Paciente encaminhado ao centro cirúrgico. Anestesia total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 22/05/2018

NOME DO PACIENTE: <u>Miguel Lordeiro da Cunha Neto</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>405475</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA:	Nº DA SALA: <u>06</u>
CIRURGIÃO:	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Georgio</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI <u>24</u>	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº <u>6.0</u>	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº <u>7.5</u>	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	0.6	
ALCOOL 70%	ML	20		PVPI DE GERMANTE	ML	2000	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	1000	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURADO NÃO VERIFICADO	ML	1.0	
COMPRESSA	PAC.	09		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	00	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº <u>20</u>	UNID.	01					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	07					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Georgio</u>			
PROLENE							

MOD - 094





FOLHA DE ANESTESIA

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA				ALTURA	
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ASMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO				BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO		SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL		CORTICOIDES		OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO		FÍSICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)		APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO			TOTAL DAS DOSES	
	1				
	2				
	3				
LÍQUIDOS	SO-UTO 500			NEGATIVAS OX	
	SANGUE 300			NEGATIVAS SANG	
	OUTROS 100			NEGATIVAS SANG	
TEMPERATURA T	Cº			NEGATIVAS OX	
P. ARTERIAL V O PULSO	38			NEGATIVAS OX	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	1			NEGATIVAS OX	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	2			NEGATIVAS OX	
RESPIRAÇÃO	3			NEGATIVAS OX	
SÍMBOLOS	4			NEGATIVAS OX	
	5			NEGATIVAS OX	
	6			NEGATIVAS OX	
	7			NEGATIVAS OX	
	8			NEGATIVAS OX	
	9			NEGATIVAS OX	
	10			NEGATIVAS OX	
	11			NEGATIVAS OX	
	12			NEGATIVAS OX	
	13			NEGATIVAS OX	
	14			NEGATIVAS OX	
	15			NEGATIVAS OX	
INCIDENTE - ACIDENTE					
CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS					
OPERADORES	DR. JOSÉ MARLONE FERREIRA				
CIRURGIÕES	DR. ANTONIO				
ANESTESISTAS	DR. JOSÉ MARLONE FERREIRA				
PARTICULARIDADES	JUNHO 20 MCE PAVISO CAMPUS				

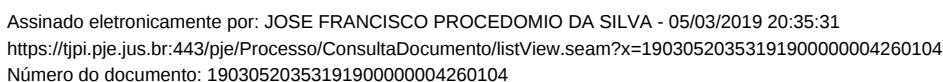
MOD 76 - HUT



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

405435

Nome do Paciente		MARCUS CARLOS DA SILVA	
Diagnóstico pré-operatório		FRATURA DE FEMUR	
Operação - Tipo		ORTOTOMIA	
Cirurgião	1º Assistente		
2º Assistente	3º Assistente		
Instrumentador(a)	Anestesiologista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	Início	Fim	
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			
DEPARTAMENTO DE SINISTROS OPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 24 AGO. 2018 GENTE SEGRADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C - N.º 64.002			
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
ADRENALINA E CURRUPÇÃO NO M.I.D. INCISÃO ANTERIOR PI ACESSO À TÍBIA. R.A.F.T. CI PLACA E PARAFUSOS SUTURA DA PELLE INCISÃO POR FIM D PI ACESSO AO MÚSCULO MEDIAL R.A.F.T. CI PARAFUSO DE COMPRESSÃO E AMARRA SUTURA PI PLACA CURRUPÇÃO			







HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1320 - Radiação - Fone: 36 3213 5445

TERESINA-PI CEP: 64013-770 CNPJ: 03.322.917/0022-02

pag: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO** (Frontuário: 485435)
Endereço: RUA ITAPEMIRIM 3352 VILA SÃO FRANCISCO NORTE - VILA SÃO FRANCISCO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 23/05/1959 Idade: 49a0m5d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 214893
Requisição: 840391 Solicitação: 22/05/2018 Solicitante: ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA
Controle: 1039103 Comênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 230 LEITO 225

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204080087

Data Exame: 22/05/2018

TOMOGRAFIA DIREITA

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

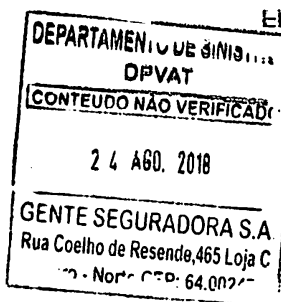
- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(11) 33 052720

TERESINA - PI 29/05/2018

Jane Simone Lima Dias de Souza
Matrícula: 047167
SAMS - HUT
CONFIRA CÓPIA ORIGINAL



ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 251.144.103-00 CRM-PI 2/10
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Radanção - Fone: 96 3218 3443
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 03.322.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO** (Prontuário: 485435)
Endereço: RUA ITAPEMIRIM 5952 VILA SAO FRANCISCO NORTE - VILA SAO FRANCISCO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 23/05/1969 Idade: 49a1m4d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 666127
Requisição: 840300 Solicitação: 22/05/2018 Solicitante: RAUL RUBEN DE MACEDO NETO
Controle: 1038991 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204080168

Data Exame: 22/05/2018

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

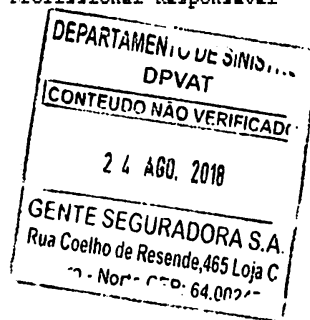
- Fratura na diáfise média da tíbia e fíbula.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 27/06/2018

vera
VERA LUCIA RIOS ARAUJO
CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727
Profissional Responsável

João Simão Lima Dias de Souza
Matrícula: 07467
SABE - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Radanção - Fone: 86 3218 3443
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 03.322.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO** (Prontuário: 405435)
Endereço: RUA ITAPEMIRIM 9962 VILA SAO FRANCISCO NORTE - VILA SAO FRANCISCO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 23/05/1969 Idade: 49a1m4d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 214893
Requisição: 840391 Solicitação: 22/05/2018 Solicitante: ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA
Controle: 1039102 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 230 LEITO 225

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204080168

Data Exame: 22/05/2018

PERNA DIREITA

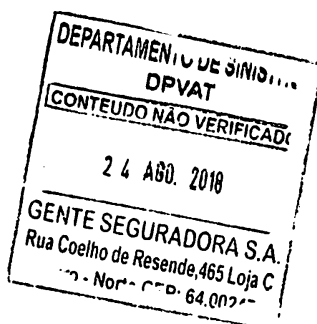
O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós operatório.
- Fraturas alinhadas, com fixação metálica, no terço médio diafisário e no maléolo medial da tíbia.
- Fraturas alinhadas no terço médio diafisário da fíbula.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 27/06/2018

Vera Lucia Rios Araujo
VERA LUCIA RIOS ARAUJO
CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727
Profissional Responsável



Arthur Sampaio Soares de Sousa
Márcula: 047467
SMA - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO**

Nº Sinistro: **3180394675**

Vítima: **MIGUEL CARDOSO DA CUNHA NETO**

Data do Acidente: **22/05/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180394675**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13287990

Pag. 01563/01564 - carta_01 - INVALIDEZ



00020782

